



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° **117/2023**
Processo n° **065/2023**
Pregão Presencial n° **027/2023**

PREÂMBULO

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICIPIO DE ORATÓRIOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº CNPJ sob o nº 01.616.836.0001-88, isento de inscrição estadual, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, CEP: 35439-000, cidade: Oratórios, Estado: Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Carlos José de Oliveira, brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Oratórios à Rua Anhangá, n.º 375, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º MG-10.772.992 e inscrito no CPF sob o N.º 037.799.386-77, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado da empresa, pessoa jurídica de direito privado, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA UNIÃO DOS VALES DO PIRANGA E MATIPÓ LTDA – SICOOB UNIÃO, CNPJ: nº 01.060.307/0001-40**, com endereço à Praça Dr. Durval Grossi, 35, Centro, Raul Soares/MG. CEP: 35.350-000, através de seus representantes legais Sr. Edgar da Silva, portador do CPF: 002.357.907-00, e Sr. Marcelo Souza Aguiar, portador do CPF: 055.491.006-30, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto à prestação de serviços de pagamentos de vencimentos, salários e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Oratórios, conforme especificações contidas no Edital de pregão presencial nº 027/2023, anexos, bem como proposta da CONTRATADA, datada de 07 de agosto de 2023, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

A CONTRATADA deverá disponibilizar em no máximo 30 (trinta) dias 01 (uma) Agência Bancária no Município de Oratórios, com no mínimo 01 (um) caixa eletrônico, 01 (um) gerente e 02 (dois) atendentes, em tempo integral durante o horário comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será e 60 (sessenta) meses, iniciando em 17/08/2023 e terminando em 17/08/2028.

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do edital de Pregão n.º 027/2023, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA se compromete a fornecer gratuitamente quando solicitado pelo CONTRATANTE elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

CLÁUSULA QUINTA

Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste instrumento, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação.

CLÁUSULA SEXTA

À CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar mais Agências Bancárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a licitante vencedora, por perdas e danos, quando esta:

- e) Não cumprir as obrigações assumidas;
- f) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- g) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- h) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de o CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;
- b) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, de até 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA NONA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- III – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV – Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;
- V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta cláusula;

PARÁGRAFO ÚNICO

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desse instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Elegem as partes o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Oratórios, 17 de agosto de 2023.

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da União
dos Vales do Piranga e Matipó - LTDA
Edgar da Silva
Marcelo Souza Aguiar
Diretores Superintendentes

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101